



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: [camara@camararubineia.sp.gov.br](mailto:camara@camararubineia.sp.gov.br)

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO N° 001 /2025

CONTRATO N° 001/2025

PROCESSO N° 001/2025

DISPENSA N° 001/2025

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rubinéia/SP.  
Avenida Guimarães rosa, n° 235 - Centro.  
CEP: 15.790-000 - Rubinéia/SP  
CNPJ: 49.653.462/0001-05

**CONTRATADA:** 43.548.974 MARCOS RENATO NICOLAU CRISPILHO  
Rua São Paulo de Piratininga N° 346-centro  
CEP: 15.771-018 Três Fronteiras-SP  
CNPJ: 43.548.974/0001-17

Pelo presente instrumento, firmado entre a **Câmara Municipal de Rubinéia/SP**, situada na Avenida Guimarães rosa, n° 235, Centro, CNPJ n° 49.653.462/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Xavier de Jesus, brasileiro, portador do documento de identidade RG:18.306.562 SSP/SP, e do CPF (MF):088.641.168-85, na Cidade de Rubinéia, CEP: 15.790-000, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a empresa 43.548.974 MARCOS RENATO NICOLAU CRISPILHO, CNPJ N° 43.548.974/0001-17, com sede na Rua São Paulo de Piratininga N° 346-centro CEP: 15.771-018, Três Fronteiras-SP, neste ato representado pelo seu proprietário o senhor Marcos Renato Nicolau Crispilho, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si, justo e contratado o que adiante segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 PRIMEIRA (OBJETO) - A CONTRATADA** se obriga a Prestação de Serviços técnicos administrativos em licitações contratos e Compras com acompanhamentos e orientação da Lei 14.133/2021, pelo período de 12 meses, tudo conforme termo de referência

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas com a execução do contrato a ser firmado correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

01 - Câmara Municipal

01 01 - Poder Legislativo

010101 - Corpo Legislativo

010310010 Processo Legislativo

01031001020020000 - Manutenção da Secretária da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro

008 - Ficha

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.500,00 (Mil Quinhentos Reais) sendo um valor Global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) conforme Proposta da CONTRATADA, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**3.3.** O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: [camara@camararubineia.sp.gov.br](mailto:camara@camararubineia.sp.gov.br)

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados conforme Art. 6º, Inciso LVIII e Art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na variação acumulada do Índice IPCA, referente ao exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Na execução do objeto do presente contrato:

5.1.1. Compete a CONTRATADA e no que couber:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a prestação serviço do objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a prestação de serviço;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Solucionar qualquer problema que vir acontecer na execução da prestação dos serviços quando solicitado.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.2. Compete a CONTRATANTE e no que couber:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: [camara@camararubineia.sp.gov.br](mailto:camara@camararubineia.sp.gov.br)**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços mensais conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

f) A Administração da Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.2.** A rescisão contratual poderá ser decretada:

**6.1.2.** Unilateralmente pela Câmara Municipal de Rubinéia, nos seguintes casos:

- i)** descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- j)** atraso injustificado no início da execução do contrato;
- k)** paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- l)** subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- m)** superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere de forma significativa as condições de execução do contrato;
- n)** caso fortuito ou de força maior;
- o)** fato que torne impossível a execução do contrato;
- p)** interesse da Administração decorrente de fato que não possa ser imputado à contratada.

**6.1.2.** Consensualmente, por acordo da CONTRATADA e da CONTRATANTE, por meio de termo aditivo, a rescisão do contrato de forma amigável, desde que haja interesse público justificado e que a contratada apresente proposta de indenização pelos prejuízos causados à administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Multa de 0,33% por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, incidente sobre a locação que deveria ter sido executada, contado a partir da solicitação do início encaminhada pela Administração.

**7.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: [camara@camararubineia.sp.gov.br](mailto:camara@camararubineia.sp.gov.br)**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado, os quais independam da vontade da licitante.

7.1.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal.

7.1.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

7.1.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Rubinéia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica.

8.1. Para a fiscalização do Contrato fica designada o senhor Vitor Ondei Cuginotti, Agente Administrativo, para gerência deste Contrato fica designado, o Sr. Paulo Xavier de Jesus, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 18.306.562 SSP/SP, e do CPF (MF):088.641.168-85 presidente da Câmara de Rubinéia -SP, pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Contrato com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme decisão do Gestor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº01/2.024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Contratada.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal de Rubinéia, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL**

12.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 75 Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 2º Inciso II do Ato da Mesa nº01/2024 dispensa de licitação devidamente justificada no Processo nº 001/25, Dispensa de Licitação nº 001/25.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: [camara@camararubineia.sp.gov.br](mailto:camara@camararubineia.sp.gov.br)**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionar.

13.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Rubinéia/SP, 20 de janeiro de 2025.

**Paulo Xavier de Jesus**  
**Presidente da Câmara**

**43.548.974 MARCOS RENATO NICOLAU CRISPILHO**  
**MARCOS RENATO NICOLAU CRISPILHO**  
**Contratada**

TESTEMUNHA:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: